



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 67**  
**SEXTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2013**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º58/2013:**

Altera os n.º 2 e n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 130/2011, de 9 de novembro. (Autoriza a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel.).

Página 860

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 59/2013:**

Autoriza a venda de um terreno, por parte da sociedade comercial “Alfabeto XXI” – Ensino Escolar, Lda.

**Resolução n.º 60/2013:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor SA, destinado à execução do Plano de investimentos e de atividades da referida empresa.

**Resolução n.º 62/2013:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, SDEA, EPER e aprova a respetiva minuta.

**Resolução n.º 63/2013:**

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, prevendo uma comparticipação até ao valor de 2.887.000,00€ (dois milhões e oitocentos e oitenta e sete mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à remodelação e ampliação do edifício do Lar de Idosos, na freguesia da Povoação, concelho da Povoação, ilha de São Miguel.

**Resolução n.º 64/2013:**

Autoriza o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR –



Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de acordo com o regime de duodécimos, a dotação de € 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de euros).

**Resolução n.º 65/2013:**

Mantém-se em vigor o disposto na Resolução n.º 26/2011, de 4 de março. (Governo resolve manter a ajuda, destinada a permitir o escoamento dos excedentes dos lacticínios produzidos pelas indústrias situadas na Região Autónoma dos Açores.).

**Resolução n.º 66/2013:**

Mandata o Secretário Regional do Turismo e Transportes para aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar com coletividades desportivas regionais ou com desportistas individuais, para as épocas desportivas 2013/14, 2014/15 e 2015/16, e para neles outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores. Revoga as Resoluções n.º 55/2005, de 7 de abril, e n.º 8/2007, de 25 de janeiro.

**Resolução n.º 67/2013:**

Aprova os novos valores das taxas a cobrar pela emissão e averbamentos das licenças de operador marítimo-turístico. Revoga a Resolução n.º 46/2008, de 8 de abril.

**Resolução n.º 68/2013:**

Delega no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para escolher o procedimento de formação do contrato de aquisição serviços de telecomunicações móveis terrestres para os órgãos e serviços da Administração



Regional dos Açores.

**Resolução n.º 69/2013:**

Autoriza a concessão dos apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos por parte da Secretaria Regional do Turismo e Transporte.

**Resolução n.º 70/2013:**

Delega poderes no Secretário Regional do Turismo e Transportes para contratar a aquisição serviços marítimos regulares de transporte de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico e S. Jorge.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS**

**Portaria n.º 35/2013:**

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Nordeste.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2013 de 21 de Junho de 2013**

Através da Resolução do Conselho de Governo n.º 130/2011, de 9 de novembro, foi autorizada a participação da Região Autónoma dos Açores na associação sem fins lucrativos e de natureza científica, tecnológica e de formação, denominada NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel;

Considerando a reestruturação e reorganização governativa operada pela Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando as competências que foram cometidas à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial em matéria de fomento da competitividade e da inovação empresarial, promoção do investimento privado, desenvolvimento e coesão regional;

Considerando, ainda, que a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial detém a tutela da Rede Prestige Azores, que visa prestar aconselhamento de âmbito empresarial ao mais alto nível;

Considerando que estas competências não colidem com as atribuições da Secretaria Regional da Educação e Ciência nem da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, respetivamente, em matéria de Ciência e de Tecnologia, no âmbito do Projeto;

Considerando que a associação Nonagon tem como objeto de atuação, entre outros, a promoção e apoio ao desenvolvimento e modernização industrial, a promoção do registo de patentes, o reforço das ligações entre os seus associados e a comunidade empresarial, assim como a realização de atividades de valorização e divulgação de resultados de I&D a concretizar e a implementar no ramo empresarial.

Considerando que o Nonagon é uma estrutura integrada e articulada em redes regionais, nacionais e internacionais, que visa potenciar as vantagens competitivas regionais;

Assim, nos termos do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- São alterados os n.º 2 e n.º 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 130/2011, de 9 de novembro, os quais passam a ter a seguinte redação:

“2- A representação da Região Autónoma dos Açores na associação referida no número anterior será assegurada pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de Fomento da Competitividade e da Inovação Empresarial.

3- Conferir ao Vice-Presidente do Governo Regional, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, intervir

**JORNAL OFICIAL**

nos atos necessários à alteração dos estatutos da associação NONAGON – Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel em cumprimento do estabelecido no número anterior, assim como para nela participar, discutir e exercer o direito de voto, no sentido que entender.”

2- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 23 de maio de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2013 de 21 de Junho de 2013**

Pela Resolução n.º 15/2004, de 6 de maio, foi autorizada a cedência, a título definitivo e oneroso, pela importância de 13.940,60 euros, à sociedade comercial “Alfabeto XXI” – Ensino Escolar, Lda., de um terreno, com a área de 860 m<sup>2</sup>, sita ao Caminho da Levada, freguesia de S. Pedro, concelho de Ponta Delgada, que se encontra inscrita na matriz predial no artigo 108/seção 01 e descrito na respetiva Conservatória do Registo Predial sob o número 2.057, que confronta a Norte com caminho, a Sul com Manuel Machado, a Nascente com herdeiros do Dr. Caetano de Andrade Albuquerque e a Poente com José de Sousa Cordeiro;

Considerando que a sociedade comercial “Alfabeto XXI” – Ensino Escolar, Lda., solicita agora que, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, seja autorizada a vender a terceiros o referido terreno;

Considerando, finalmente, que o PDM não permite naquela zona a construção do equipamento escolar pretendido por aquela sociedade comercial;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 da alínea e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- É autorizada, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a venda, por parte da sociedade comercial “Alfabeto XXI” – Ensino Escolar, Lda., do terreno acima identificado.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2013 de 21 de Junho de 2013**

O Governo Regional tem desenvolvido um conjunto de políticas orientadas no sentido do crescimento equilibrado das diversas parcelas que integram o espaço territorial da Região;

Considerando que a redução efetiva das desvantagens estruturais das ilhas onde o investimento privado enfrenta maiores debilidades requer um esforço acrescido de investimento público, como forma de atenuar tais condicionalismos, e promover uma maior coesão económica, social e territorial;

Considerando que a sociedade Ilhas de Valor, SA tem como desenvolvido a sua atividade no apoio a projetos que se traduzem em avultados investimentos, essenciais para promover o seu desenvolvimento económico, criando polos de atração, nomeadamente ao investimento privado;

Considerando que a Ilhas de Valor, SA tem no âmbito do seu Plano de investimento e de atividades para o ano de 2013 diversas ações que se revestem de extrema importância para a Região Autónoma dos Açores importa dotar a empresa de poderes administrativos e meios financeiros para a sua boa execução.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa, entre a Região Autónoma dos Açores e a empresa Ilhas de Valor, SA, para o ano 2013, destinado à implementação do Plano de investimentos e de atividades dessa empresa.

2- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.9. Planeamento e Finanças, Ação 1.9.4. Coesão Regional, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

4- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o referido contrato-programa.

5- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Contrato-Programa****ENTRE:**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 60/2013, de 21 de junho, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional; e

ILHAS DE VALOR, SA, com sede na Rua Dr Luís Bettencourt, n.º 86 – 1.º Andar, concelho de Vila do Porto, pessoa coletiva n.º 512 093 601, com o capital social de €9.000.000,00, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...] e pela Vogal do Conselho de Administração, Diana Rosa Ávila Valadão, [...], portadora do cartão de cidadão n.º [...] e contribuinte fiscal n.º [...].

Considerando que a Ilhas de Valor, SA é uma sociedade que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços, e, igualmente, criar as condições para que todas as ilhas tenham acesso a bens e serviços em condições de igualdade, contribuindo também assim para a coesão territorial dos Açores;

Considerando que a Ilhas de Valor, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;

Considerando que a Região Autónoma dos Açores e a Ilhas de Valor atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita à sociedade implementar o Plano de investimentos e de atividades.

Assim, é livremente e de boa fé celebrado o presente contrato-programa, nos termos do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março e que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato-programa, que deverá vigorar para o ano de 2013, destina-se a regular a cooperação entre as partes, no âmbito da implementação do Plano de investimentos e de atividades aprovado para esse ano na empresa Ilhas de Valor, SA.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Obrigações da RAA**

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a Ilhas de Valor, em conformidade com a cláusula 4.<sup>a</sup>;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar na medida das suas possibilidades, com a Ilhas de Valor, em ordem à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da Ilhas de Valor**

A Ilhas de Valor, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, nomeadamente:

- a) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato;
- b) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças solicitar;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a Ilhas de Valor, no ano de 2013, a verba global até ao montante máximo de 3.770.000,00€ (três milhões, setecentos e setenta mil euros), que se estima suficiente para cobrir os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa, designadamente no âmbito da coesão regional.

2- No caso da Ilhas de Valor beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa poderá ser proporcionalmente reduzido.

3- O montante referido no n.º 1 pode ser revisto mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de investimentos e de atividades aprovado para o ano 2013.

**JORNAL OFICIAL**

4- Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a verba referida no n.º 1 pode ser revista se, comprovadamente, se tornar insuficiente para cobrir a totalidade dos custos a que respeita.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade da verba definida, considera-se que o valor remanescente não transita em dívida para os anos subsequentes.

**Cláusula 5.ª****Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores pode acompanhar e fiscalizar o modo como a Ilhas de Valor executa o presente contrato-programa.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através do envio por parte da Ilhas de Valor ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças de um relatório sobre a execução do Plano de investimentos e de atividades / Orçamento aprovado para o ano 2013.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

**Cláusula 6.ª****Deveres especiais de informação**

1- A Ilhas de Valor obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A Ilhas de Valor obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças um relatório final sobre a execução deste contrato.

**Cláusula 7.ª****Modificações subjetivas e objetivas**

A Ilhas de Valor não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula 9.<sup>a</sup>, o presente contrato cessa a sua vigência quando cessarem todas as obrigações dele decorrentes.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a Ilhas de Valor o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos:

2- A resolução do contrato-programa será comunicada à Ilhas de Valor, por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3- A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à Ilhas de Valor o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50, Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.9. Planeamento e Finanças, Ação 1.9.4. Coesão Regional, do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Exemplares**

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da Ilhas de Valor, SA.

Ponta Delgada, [...] de [...] de [...].

**JORNAL OFICIAL**

Pela Região Autónoma dos Açores

Pela Ilhas de Valor, SA

(Vice-Presidente do Governo Regional)

(Presidente do Conselho de Administração)

(Vogal do Conselho de Administração)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2013 de 21 de Junho de 2013**

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro, foi criada a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, adiante designada por SDEA, EPER.

Considerando que a SDEA, EPER tem como missão contribuir para a conceção e execução de políticas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, visando o reforço da competitividade e produtividade das empresas açorianas, bem como de promoção da inovação e do empreendedorismo.

Considerando que o Governo Regional reconhece o interesse público da minimização do impacto da atual conjuntura nos Açores e a necessidade de transmitir confiança às empresas e famílias açorianas e, em consequência, incentivar a criação e promoção de medidas que venham a reforçar o apoio à sua rentabilidade e ao seu rendimento visando assegurar que, nos Açores, se mantenha um crescimento económico sustentado;

Considerando a importância e interesse público na implementação das medidas constantes da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial;

Considerando que a SDEA, EPER é responsável, em parte, pela implementação de algumas das medidas previstas naquela Agenda, nomeadamente em matéria de incentivos e apoio à reestruturação financeira das empresas, fomento às exportações, desenvolvimento e competitividade empresarial e promoção da inovação e empreendedorismo.

Considerando a necessidade de fazer aprovar os instrumentos financeiros necessários à cabal prossecução das competências que lhe foram cometidas.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

**JORNAL OFICIAL**

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma dos Açores e Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, destinado a regular os termos em que esta fica habilitada a praticar os atos jurídicos e operações materiais correspondentes ao exercício das suas atribuições, bem como as contrapartidas financeiras públicas, até ao montante máximo de € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros), para o ano 2013, que lhe são atribuídas para prosseguir fins de interesse económico geral.

2- Ratificar todos os atos praticados pelo Conselho de Administração da SDEA, EPER com vista a dar execução ao disposto no n.º 1 da presente Resolução até à celebração do contrato-programa, nos termos do art.º 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4- Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais do Plano da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

5- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes necessários para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato programa referido nos números anteriores.

6- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo****(Minuta do contrato-programa)**

Contrato-Programa a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores - SDEA, EPER, na sequência da Resolução n.º 62/2013, de 21 de junho.

Entre:

O primeiro outorgante, Região Autónoma dos Açores, doravante designada por RAA, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional, conforme poderes que lhe foram conferidos pela Resolução n.º 62/2013, de 21 de junho, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...], e

A segunda outorgante, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, doravante designada por SDEA, EPER, ou SDEA, com sede na Rua de São João, n.º 47, freguesia de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 510582478,

**JORNAL OFICIAL**

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, sob o n.º 510582478, com o capital social de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), neste ato devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Arnaldo Fernandes Oliveira Machado, portador do cartão de cidadão n.º [...], contribuinte fiscal n.º [...], residente [...], freguesia de [...], concelho de [...],

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o contrato-programa que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente contrato tem por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração, no ano de 2013, entre a RAA e a SDEA tendo em vista o exercício por esta última das atividades específicas correspondentes à prossecução do seu objeto e à realização das suas atribuições, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe foram cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/A, de 19 de fevereiro.

**Cláusula 2.ª****Metas e objetivos**

Tendo em vista a realização do objeto do presente contrato a SDEA deverá:

- a) Propor e promover medidas para a redução de custos de contexto, tendo em vista simplificar e agilizar os processos de investimento;
- b) Conceber novas medidas no domínio da política de incentivos, nomeadamente sistemas de incentivos financeiros ao investimento e ao funcionamento das empresas regionais;
- c) Efetuar o acompanhamento da política de incentivos, bem como proceder à avaliação dos seus resultados;
- d) Conceber medidas de política setorial para fomento do emprego e apoio à formação profissional;
- e) Coordenar e dinamizar a instalação de uma rede de Gabinetes de Apoio às Empresas, tendo em vista prestar apoio aos agentes económicos nos diversos aspetos informativos relacionados com o ciclo de vida da empresa;
- f) Fomentar o empreendedorismo e a inovação, dinamizando medidas conducentes à criação de novos negócios com potencial inovador e valor acrescentado e à valorização económica do conhecimento;
- g) Fomentar o alargamento da base da exportação dos produtos regionais;
- h) Conceber e promover a imagem da marca Açores no exterior de modo global, tendo em vista a promoção das exportações, a internacionalização e captação de investimentos;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Apoiar, coordenar e estimular iniciativas de divulgação e promoção no exterior de produtos e serviços das empresas regionais;
- j) Promover e divulgar no exterior as atividades económicas desenvolvidas na Região;
- k) Promover a captação de investimentos de capitais externos à Região, nacionais ou estrangeiros;
- l) Desenvolver iniciativas que promovam o investimento orientado para a valorização da inserção internacional das empresas regionais produtoras de bens e serviços;
- m) Intervir como interlocutor privilegiado para as micro, pequenas e médias empresas, articulando as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das respetivas competências próprias;
- o) Coordenar as ferramentas de dinamização e disseminação das atividades de novos instrumentos financeiros, de capital de risco, de titularização de créditos e de garantia mútua, bem como assegurar a gestão do SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei nº 178/2012, de 3 de agosto;
- p) Dinamizar a publicação e divulgação de informação especializada de âmbito empresarial;
- q) Promover a elaboração de estudos nas áreas da sua competência.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Obrigações da SDEA**

Em cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores a SDEA, nos termos do presente contrato, obriga-se a respeitar o que se encontrar disposto na legislação regional, nacional e comunitária, bem como as orientações que lhe forem cometidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial, nomeadamente:

- a) Sujeitar-se à fiscalização por parte do Governo Regional dos Açores e prestar todas as informações que o membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial solicitar;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento de funcionamento, de acordo com as orientações e estratégias definidas;
- c) Preparar a informação económica e financeira, com a periodicidade necessária;
- d) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre matérias de relevante interesse regional no âmbito da atividade económica da Região.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1- A RAA obriga-se a transferir para a SDEA, no ano de 2013, uma verba global até € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros) destinada a cobrir os custos emergentes do presente contrato-programa e do âmbito da missão e atribuições cometidas à SDEA, nomeadamente os referentes ao seu funcionamento.

2- No caso de a SDEA beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

3- O montante previsto no n.º 1 foi estimado com base na atividade a desenvolver pela SDEA no período de 1 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013, o qual se estima suficiente para cobrir os serviços a prestar no âmbito deste contrato.

4- O montante previsto no n.º 1 poderá ser revisto, mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de competitividade empresarial, e concretizado por aditamento ao presente contrato, quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do Plano de Atividades e Orçamento da SDEA aprovado para 2013.

5- Caso a RAA entenda não ser necessário transferir a totalidade das verbas definidas anualmente, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para os anos subsequentes.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1- O Governo Regional dos Açores tem o direito de acompanhar e fiscalizar o modo como a SDEA executa o presente contrato.

2- O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e a sua adequação aos fins propostos será exercido através do envio por parte da SDEA ao membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial de um relatório sobre a execução do Plano de Atividades e Orçamento aprovado para o ano 2013.

3- O Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, pode ainda proceder, a todo o momento, ao controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos através de avaliações e auditorias especializadas a realizar por quem este designar para o efeito.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Deveres especiais de informação**

1- A SDEA obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Governo Regional dos Açores, através do departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial, com a periodicidade que este entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2- A SDEA obriga-se ainda a elaborar e enviar ao departamento governamental com competência em matéria de finanças e competitividade empresarial um relatório final sobre a execução deste contrato.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas e objetivas**

A SDEA não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento do Governo Regional dos Açores.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

1- Salvo quando haja lugar a resolução pelo Governo Regional dos Açores ao abrigo da cláusula seguinte, o presente contrato manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2013, com início reportado a 1 de março de 2013.

2- O presente contrato poderá ser prorrogado por acordo das partes mediante revisão das contrapartidas previstas na cláusula 4.<sup>a</sup>.

3- A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Resolução do contrato-programa**

1- O Governo Regional dos Açores pode resolver o presente contrato-programa quando a SDEA o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objetivos.

2- A resolução do presente contrato-programa será comunicada à SDEA, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês, por carta registada com aviso de receção.

3- A resolução do presente contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não confere à SDEA o direito a qualquer indemnização.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.<sup>a</sup>**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Encargos financeiros**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 1: Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1: Competitividade Empresarial, Ação 1.1.6: Mobilização de Iniciativas Empresariais do Plano da Vice Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Imposto de Selo**

O presente contrato é celebrado no interesse da RAA, estando por isso isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Exemplares**

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e outro na posse da SDEA.

Ponta Delgada, [...] de [...] de 2013. - Pela Região Autónoma dos Açores, O Vice-Presidente do Governo Regional - Pela SDEA, O Presidente do Conselho de Administração,

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2013 de 21 de Junho de 2013**

A Santa Casa da Misericórdia da Povoação tem desenvolvido atividades de grande relevância social, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas na freguesia da Povoação, concelho da Povoação, ilha de São Miguel, nomeadamente através da remodelação do edifício do Lar de Idosos;

**JORNAL OFICIAL**

Nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugadas com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2012/A, de 18 de abril e com a alínea b) do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Povoação, prevendo uma comparticipação até ao valor de 2.887.000,00€ (dois milhões e oitocentos e oitenta e sete mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à remodelação e ampliação do edifício do Lar de Idosos, na freguesia da Povoação, concelho da Povoação, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social acima identificada.

2- Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar o contrato de cooperação-valor investimento anteriormente referido.

3- A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2013 de 21 de Junho de 2013**

A SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., tem como missão, entre outras, a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde e dos respetivos sistemas de informação, infraestruturas e instalações, bem como a realização de obras de construção, de conservação, de recuperação e de reconstrução de unidades e serviços de saúde.

Para execução dos objetivos daquela sociedade, é fundamental dotá-la de recursos económicos essenciais à prossecução dos fins que originaram sua constituição.

Assim, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

– Autorizar o Secretário Regional da Saúde a transferir para a SAUDAÇOR – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA, de acordo com o regime de

**JORNAL OFICIAL**

duodécimos, a dotação de € 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de euros), ou a que resultar de eventuais revisões, inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2013, da rubrica “Serviço Regional de Saúde”, Departamento 00, Capítulo 04, Divisão 01, Código 04.01.01, alíneas a), b) e c), do Orçamento para 2013, da Secretaria Regional da Saúde – Serviço Regional de Saúde, ao abrigo do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, em conjugação com o disposto na alínea e) do artigo 20.º Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2013 de 21 de Junho de 2013**

Considerando que os objetivos associados à aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2011, de 4 de março, se mantêm atuais.

Tendo presente os termos dessa Resolução e o enquadramento temporal.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 33.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1- Para o período de referência o compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013, mantém-se em vigor o disposto na Resolução n.º 26/2011, de 4 de março.

2- Os encargos resultantes da presente Resolução serão suportados pelo Capítulo 50, do Plano de Investimentos do IAMA no âmbito do Orçamento da Região para o ano 2014.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2013 de 21 de Junho de 2013**

Considerando a importância da atividade desportiva, enquanto fator de promoção da qualidade de vida das populações e da formação integral dos mais jovens;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a atividade desportiva, profissional ou amadora, quando praticada ao mais alto nível, abre importantes janelas mediáticas e constitui, por isso, um poderoso veículo de promoção e divulgação das entidades participantes, bem como das suas regiões de origem;

Considerando que, nesta perspetiva, importa privilegiar aqueles clubes desportivos ou atletas de determinadas modalidades que granjearam ou podem granjear maior visibilidade ou notoriedade, atentos os seus sucessos desportivos passados e as suas probabilidades de êxitos futuros;

Considerando que cada modalidade desportiva e o nível a que é praticada implicam graus de notoriedade diferente e, por isso, os apoios a conceder devem refletir a contribuição das diferentes atividades desportivas para a notoriedade da Região no exterior;

Considerando que o interesse público na prossecução da qualidade de vida da população residente nos Açores e a intervenção pública de promoção e desenvolvimento desportivo se pode associar virtuosamente à política de divulgação dos Açores no que se refere ao reforço da sua atratividade turística, com todos os benefícios económicos daí decorrentes;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, preveem a possibilidade de celebração de contratos programa com entidades participantes em eventos desportivos de manifesto interesse público ou turístico;

Considerando que as participações regulares de equipas nos campeonatos nacionais de futebol, basquetebol, voleibol, andebol, hóquei em patins, ténis de mesa, futsal, quando praticadas ao mais alto nível, podem contribuir para a promoção externa dos Açores;

Considerando ainda que a expressão qualitativamente elevada da prestação individual de alguns atletas de modalidades individuais, nomeadamente o automobilismo, ou a organização de competições de especial notoriedade, também contribuem seguramente para a promoção da imagem dos Açores;

Considerando que parte significativa das verbas a pagar pelo Governo Regional se traduzirão num reinvestimento na Região, quer pela via fiscal, quer pela sua introdução indireta nos circuitos comerciais locais.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, e no n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Transportes para aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar com coletividades desportivas regionais ou com desportistas individuais, para as épocas desportivas 2013/14, 2014/15 e 2015/16, e para neles outorgar, em

**JORNAL OFICIAL**

representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, conjugado com o n.º 9 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2- Aprovar os seguintes critérios para determinação das equipas/clubes a apoiar:

a) O clube açoriano cuja equipa participe no campeonato da Liga de Futebol e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

b) O clube açoriano cuja equipa participe no campeonato da segunda Liga de Futebol e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

c) Os clubes açorianos, no máximo de quatro, cujas equipas de futebol participem no campeonato nacional de futebol;

d) Verificando-se uma participação de clubes açorianos em número superior ao previsto na alínea anterior, celebrar-se-ão contratos com os clubes mais bem classificados na época desportiva anterior;

e) Nos campeonatos nacionais das modalidades de Andebol, Basquetebol, Hóquei em Patins, Voleibol, Ténis de Mesa e Futsal só serão celebrados contratos, em cada modalidade, com o clube desportivo açoriano cuja equipa, quer ao nível masculino, quer ao nível feminino, participe no nível competitivo mais elevado e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior, independentemente da competição ser ou não de nível profissional;

f) Para efeitos da determinação do clube com o qual será celebrado contrato, nos termos da alínea anterior, prefere sempre aquele cuja equipa, pela ordem seguinte, seja a melhor classificada das equipas que desçam de nível competitivo, das equipas que se mantenham e das equipas que subam de nível competitivo;

g) Na modalidade de automobilismo, será celebrado contrato com a associação desportiva, com sede nos Açores, que organize a competição automobilística regional com maior notoriedade e com o piloto que, cumulativamente:

i) participe no campeonato nacional de ralis;

ii) seja o campeão de ralis dos Açores do ano anterior ao ano do contrato;

iii) participe em ralis do campeonato de ralis dos Açores há pelo menos três anos ou épocas consecutivas.

h) Poderão ainda ser celebrados contratos programa com outros atletas de modalidades individuais, desde que a sua notoriedade seja relevante e os mesmos sejam considerados formados nos Açores.

3- São revogadas as Resoluções n.º 55/2005, de 7 de abril, e n.º 8/2007, de 25 de janeiro.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2013 de 21 de Junho de 2013**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2008, de 8 de abril, fixou os valores das taxas a cobrar pela emissão das licenças de operador marítimo-turístico e pelos averbamentos a efetuar após a sua emissão.

Desde então, as referidas taxas não foram atualizadas, pelo que importa proceder à sua atualização.

Nesta conformidade, os valores das taxas constantes do n.º 1 da citada resolução são atualizados com base no índice médio da inflação regional. Contudo, atendendo ao atual momento de crise económica, o Governo Regional considera ser de estabelecer um período transitório, fixando uma taxa no montante de 50% do valor atualizado, de modo a reduzir os encargos das empresas e a incrementar a atividade marítimo-turística.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugados com o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A de 23 de outubro, o Conselho do Governo resolve:

1- Após a entrada em vigor da presente resolução e até 31 de dezembro de 2014, os valores das taxas a cobrar pela emissão das licenças de operador marítimo-turístico e pelos averbamentos a efetuar após a sua emissão, são os seguintes:

**Emissão de licença** - € 122,14

**Averbamento** - € 35,70

2- A partir de 1 de janeiro de 2015, os valores das taxas a cobrar pela emissão das licenças de operador marítimo-turístico e pelos averbamentos a efetuar após a sua emissão, são os seguintes:

**Emissão de licença** - € 244,28

**Averbamento** - € 71,40

3- É revogada a Resolução n.º 46/2008, de 8 de abril.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.



Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 junho de 2013.  
- O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2013 de 21 de Junho de 2013**

Os serviços de telecomunicações móveis terrestres são um fundamental meio de comunicação e como tal imprescindíveis ao normal funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Pública Regional;

Considerando que o contrato para a prestação de serviços de telecomunicações móveis terrestres aos órgãos e serviços da Administração Pública Regional, celebrado em 27 de outubro de 2011, termina o seu prazo de vigência inicial no dia 27 de outubro de 2013;

Considerando, assim, que importa dar início a um novo procedimento de aquisição dos serviços de anteriormente referidos;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por ser o departamento do Governo com atribuições e competências no domínio das comunicações, tem a seu cargo a gestão do serviço de telecomunicações móveis terrestres que é prestado aos órgãos e serviços da Administração Pública Regional;

Considerando que a Administração Pública deve sempre que possível adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, e que tal facto deverá potenciar a escolha de um novo procedimento que, de entre os previstos na lei aplicável, melhor se adegue à prossecução do interesse público, tendo em conta a especificidade do contrato a celebrar e o universo dos potenciais cocontratantes.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com poderes de subdelegação, a competência para:

**JORNAL OFICIAL**

a) Escolher e aprovar o procedimento de formação do contrato de aquisição de serviços de telecomunicações móveis terrestres para os órgãos e serviços da Administração Pública Regional e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar na sequência do procedimento que for escolhido;

b) Aprovar as peças do procedimento referido na alínea anterior bem como designar a constituição do júri do procedimento;

c) Proceder à adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos à entidade pública contratante ou ao órgão competente para a decisão de contratar.

2- O prazo de vigência do contrato a celebrar não poderá ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objeto.

3- A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2013 de 21 de Junho de 2013**

O Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2013, no seu artigo 33.º, autoriza o Governo Regional a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito de ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida, tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região, designadamente para construção e reabilitação de equipamentos e infraestruturas, e que revistam de interesse público;

Considerando que foram requeridos à Secretaria Regional do Turismo e Transportes, por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, diversos apoios destinados à realização de obras e outros investimentos que contribuem para a promoção do desenvolvimento social e do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, revestindo, por isso, inegável interesse público;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do mencionado artigo 33.º, a concessão dos apoios é precedida de uma quantificação da despesa, devendo ser autorizada por resolução do Conselho do Governo Regional e formalizada mediante contrato-programa;

Considerando, por fim, que alguns dos apoios a conceder terão uma execução plurianual, repartindo-se pelos anos económicos de 2013 e 2014.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a Secretaria Regional do Turismo e Transportes a conceder apoios financeiros a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, destinados à realização de obras diversas e outros investimentos de interesse público, no valor global de 2.357.646,00€.

2- A despesa referida no número anterior será suportada pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10, Projeto 15, Ação 2, e repartida pelos seguintes anos económicos:

2013 – 1.600.900,00€;

2014 – 756.746,00€.

3- Os apoios financeiros a que se refere a presente resolução serão objeto de contrato-programa a celebrar as entidades beneficiárias e a Secretaria Regional do Turismo e Transportes, no qual devem ser previstos os direitos e obrigações das partes, as medidas de acompanhamento e controlo da aplicação do apoio concedido, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 70/2013 de 21 de Junho de 2013**

Considerando que até à entrada em operação das novas embarcações que irão servir as ilhas do Faial, Pico e São Jorge importa continuar a assegurar o serviço marítimo regular de transporte de passageiros no Triângulo nos termos definidos por obrigações de serviço público.

Considerando que, para esse efeito, e durante esse período, se mostra necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal com vista à celebração do contrato de aquisição do serviço de transporte marítimo regular entre as ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, ficando adjudicação subordinada à condição de nenhuma empresa apresentar, no período que vier a ser definido, um pedido de exploração das ligações sujeitas a obrigações de serviço público, sem contrapartida financeira, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2008/A, de 6 de agosto, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com a faculdade de subdelegação, a decisão de contratar a aquisição dos serviços marítimos regulares de transporte de passageiros entre as ilhas do Faial, Pico e S. Jorge, pelo prazo de seis meses, prorrogável até o limite máximo de 3 meses, assim como a competência para a prática dos restantes atos atinentes a este procedimento que sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar, incluindo a autorização da respetiva despesa.

2- O encargo decorrente da contratação do serviço a que se refere o número anterior será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo, Projeto 10.7.1 – Apoio ao transporte marítimo regular no Grupo Central ao abrigo das obrigações de serviço público.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 12 de junho de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**  
**Portaria n.º 35/2013 de 21 de Junho de 2013**

No âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Nordeste, que se encontra em fase de conclusão, a Câmara Municipal de Nordeste apresentou uma proposta de alteração de delimitação da reserva ecológica do município, com base no novo enquadramento legal definido no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

O procedimento de alteração da delimitação da reserva ecológica para a área do município de Nordeste ocorreu simultaneamente com a Revisão do Plano Diretor Municipal de Nordeste, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal do Concelho de Nordeste, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, por aplicação direta do n.º 2 do artigo 184.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, conforme pelo Aviso n.º 4/2013, de 11 de janeiro.

Atendendo a que ainda não foram publicadas as orientações estratégicas para a Região Autónoma dos Açores, a delimitação da reserva ecológica a nível municipal seguiu, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do

**JORNAL OFICIAL**

Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, o procedimento estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, bem como as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

O desenvolvimento da proposta de delimitação da reserva ecológica do concelho de Nordeste, no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, foi acompanhado pela Secretaria Regional dos Recursos Naturais, em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como pela Direção Regional do Ambiente, a qual se pronunciou favoravelmente à delimitação proposta pela autarquia.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

É aprovada a alteração à delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Nordeste, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e nos quadros anexos à presente portaria, que constituem os anexos I, II e III, e dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º****Consulta**

As peças cartográficas referidas no artigo anterior, o quadro anexo e a memória descritiva da delimitação da Reserva Ecológica do concelho de Nordeste podem ser consultadas na Direção Regional do Ambiente.

**Artigo 3.º****Produção de efeitos**

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal do Nordeste.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 18 de junho de 2013.

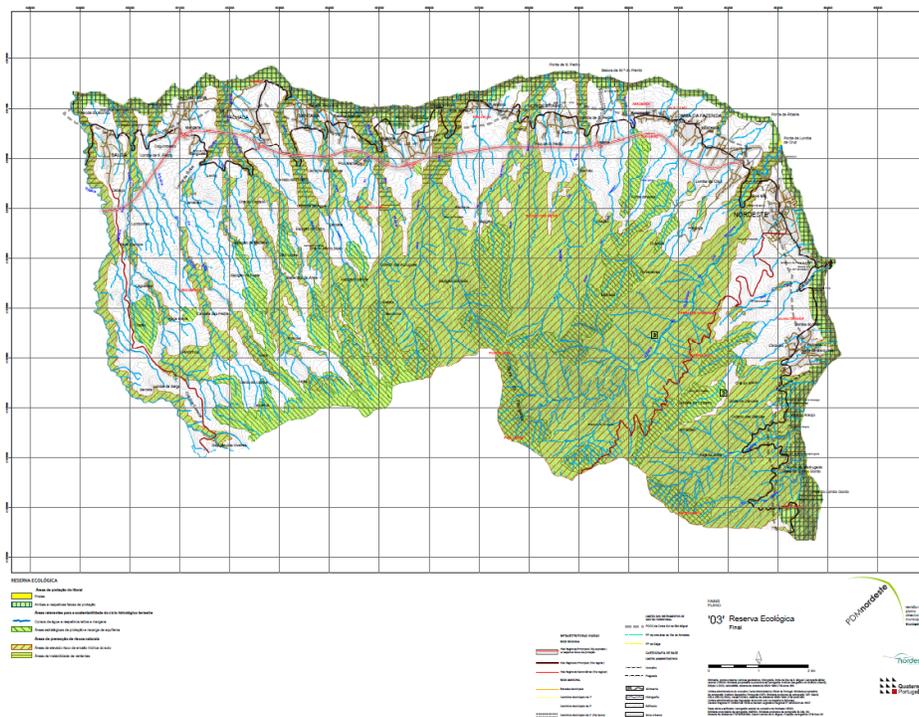
O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.





**Anexo II**

**Planta da Reserva Ecológica do município de Nordeste**




**Anexo III**
**Quadro anexo à delimitação da Reserva Ecológica do Concelho de Nordeste**
**Áreas a desafetar da RE**

Código	Localização	Área (m <sup>2</sup> )	Ecosistema afetado	Uso proposto
ACHurb01	Achadinha	6241	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
SAHurb01	Feteira Pequena	3469	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
SAHurb02	Feteira Grande	1748	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
SAHgeo01	Santana	5867	Área de elevado risco de erosão	Esp. Exploração recursos geológicos
SAHgeo02	Santana	9981	Área de elevado risco de erosão; Área de instabilidade de vertentes	Esp. Exploração recursos geológicos
ALGgeo01	Algarvia	15697	Área de elevado risco de erosão	Esp. Exploração recursos geológicos
STOurb01	Santo António de Ilordestinho	28792	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
STOurb02	Santo António de Ilordestinho	1327	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
STOurb03	Espigão	1609	Área de elevado risco de erosão	Solos urbanizados
STOgeo01	Santo António de Ilordestinho	14167	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Esp. Exploração recursos geológicos
SPIurb01	São Pedro de Ilordestinho	2164	Área de elevado risco de erosão; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
LBFurb01	Lomba da Fazenda	1071	Área de elevado risco de erosão; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
HRDurb01	Vila de Nordeste	24898	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
HRDurb02	Vila de Nordeste	20663	Área de elevado risco de erosão; Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
HRDurb03	Pedreira/Cinzeiro	13061	Área de elevado risco de erosão	Solos urbanizados
HRDurb04	Pedreira/Cinzeiro	6410	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
HRDurb05	Pedreira/Cinzeiro	11815	Arribas e respetivas faixas de proteção; Área de instabilidade de vertentes	Solos urbanizados
HRDurb06	Pedreira/Cinzeiro	2302	Área de elevado risco de erosão	Solos urbanizados
<b>TOTAL</b>		<b>171282</b>		